



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO - RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ

DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER

Protocolo e-SIC.RJ:	15.200 - FAETEC
Assunto:	Utilizando o seu direito de matriz constitucional de acesso à informação, regulamentado pela LAI, o requerente formulou o seguinte pedido: "(...) cópias digitalizadas do processo E-26/005/468/2014".
Resposta:	A entidade demandada disponibilizou as informações constantes por meio do arquivo ZIMBRA 15200.pdf.
Data do Recurso à CGE:	06/09/2021 - 21:29:04
Ementa:	Não provimento do recuso interposto, considerando que a entidade demandada disponibilizou a informação solicitada.
Órgão ou Entidade Recorrido (a):	Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro – FAETEC.

Senhor Ouvidor Geral do Estado,

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

1. RELATÓRIO


1.1. Inicialmente, utilizando o seu direito constitucional de acesso à informação, regulamentado pela Lei de Acesso à Informação - LAI, o requerente formulou o seguinte pedido – no sistema e-SIC, canal de comunicação entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro e o cidadão para os pedidos solicitados nos termos da daquele normativo –, já consignado na parte expositiva deste relatório, que adicionamos aqui:

Consulta a Processos e Documentos
Informações
Processo:E-26/005/468/2014
(...)
APURAÇÃO DE FALSO TESTEMUNHO
(...)
APURACAO DE RESPONSABILIDADES
(...)
Tramitação

1.2. Como é costume corrente, a entidade demandada prolatou a seguinte decisão, ainda em sede singular:

(...) será necessário o requerente preencher o formulário, juntar cópias de documentos de identificação e nos enviar através do e-mail procen@faetec.rj.gov.br, para

damos o procedimento condizente.
Protocolo central.
Ps: Segue em anexo formulário para preenchimento.


Governador do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Fundação de Apoio e Escola Técnica

REQUERIMENTO DE CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Nome Completo / Razão Social		
CPF ou CNPJ	Identidade nº	Órgão Expedidor
Endereço		
Cidade/Estado	CEP	Unidade de Ensino
Telefones (DDD + Número)	E-Mail	
Documento solicitado		

Estou ciente de que a informação poderá ser prestada em até 20 (vinte) dias, cabendo prorrogação por mais 10 (dez) dias, e que deverei retornar para obter os documentos solicitados.

Declaro que:

a) Responsabilizo-me integralmente e a qualquer tempo pela adequada utilização das informações a que tiver acesso. Estou ciente de que posso vir a ser responsabilizado por danos morais e materiais decorrentes da utilização, reprodução ou divulgação indevida dessas informações. Isento a Administração Pública Estadual, a FAETEC, ou seus servidores de qualquer responsabilidade a este respeito;

b) Estou ciente das restrições a que se referem os arts. 4º e 6º da Lei nº 8.159, de 08/01/1991 (Lei de Arquivos); da Lei nº 9.610, de 19/02/1998 (Lei de Direitos Autorais); dos arts. 138 a 145, e 337 do código penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria, difamação e subtração ou inutilização de livro ou documento; bem como da proibição, decorrente do art. 5º, X, da CRFB/88, de difundir informações obtidas que, embora associadas a interesses particulares, digam respeito à honra e à imagem de terceiros, além do art. 25, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação Pública);

c) Estou ciente da obrigatoriedade de, por ocasião da eventual divulgação das referidas informações, mencionar a fonte a que os respectivos originais pertencem;

c) Estou ciente de que autorizações relativas a direitos autorais e de imagem, quando pertinentes, devem ser solicitados aos autores ou retratados.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____

Assinatura do Requerente

1.3. Para contestar a decisão prolatada, o requerente apresentou recurso a primeira instância, que foi provido e a informação foi disponibilizada por meio do arquivo "Zimbra 15200.pdf", encaminhado para o e-mail cadastrado, cuja cópia foi inserida no sistema e-SIC – canal de comunicação entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro e o cidadão para os pedidos de acesso à informação, formulados nos termos da LAI.

1.4. Não obstante ao relatado anteriormente, o requerente apresentou recurso perante a segunda instância, ou seja, o caso foi levado a manifestação da autoridade máxima, nos seguintes termos: "(...) não localizou as cópias no anexo".

1.5. Ato contínuo a entidade demandada, em segunda instância, apresentou a cópia do arquivo encaminhado ao requerente, na decisão anterior, agora intitulado como "PROTOCOLO E.SIC 15200.PDF"

1.6. A insatisfação do requerente foi traduzida na interposição recursal perante esta terceira instância, com base no previsto no art. 11, IV da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, na forma a seguir exposta: "(...) gostaria de ter suas cópias por este instrumento, conforme outras cópias requisitadas".

1.7. Pelo teor do recurso interposto, em terceira instância, o requerente, *em tese*, conseguiu abrir o arquivo encaminhado e verificou o seu conteúdo, que não foi franqueado a esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado, deste modo, não podemos analisar o teor da documentação constante do arquivo ofertado ao requerente, entretanto, não podemos deixar de assinalar que as informações prestadas por **uma autoridade pública detêm a presunção de veracidade**.

1.8. Por outro lado, a Lei de Acesso à Informação – LAI dispõe que a informação solicitada deve constar dos “(.....) registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos” nos termos do inciso II do seu art. 7º.

1.9. E para finalizar, muito embora o requerente tenha listado a documentação que “em tese” esperava estar consignada na cópia do administrativo solicitado, as informações disponibilizadas devem ser as que constavam nos autos do administrativo indicado na data do requerimento da informação, considerando em todos os casos as restrições temporárias previstas na Lei de acesso à Informação - LAI, combinado com o previsto no §2º do seu art. 7º, a saber: quando “(.....) não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa (.....)”.

1.10. Deste modo, conforme previsto no art. 7º, II da LAI, o acesso à informação compreende o direito de obter informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos, o que não se apresenta no presente caso, deste modo, opinamos pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso interposto nesta terceira instância recursal.

2. PARECER

Diante do exposto, considerando que a solicitação formulada não consta do acervo da entidade demandada no art. 7º, II da LAI, opina-se pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso interposto nesta Instância recursal.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2021.

TAYSA DE SOUSA PAÚRA LAYO

Secretária da OGE

Id.: 5100602-2

AFRANIO LEITE DA SILVA

Coordenador da Coordenadoria de Recursos

Id.:1958379-6

LUCIANA RAMOS AVELINO DE SOUZA

Respondendo Pela

Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção

Id. 5014975-0

3. DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto, como fundamento deste ato, o presente Parecer da Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção - SUPTPC e decido pelo **NÃO PROVIMENTO**, nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de n.º 15.200, direcionado à Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2021.

EUGENIO MANUEL DA SILVA MACHADO

Ouvidor-Geral do estado

Id.: 3216384-3



Documento assinado eletronicamente por **Afranio Leite da Silva, Coordenador**, em 24/09/2021, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Taysa de Sousa Paúra Layo, Atendente**, em 27/09/2021, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ramos Avelino de Souza, Superintendente**, em 27/09/2021, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Manuel da Silva Machado, Ouvidor**, em 28/09/2021, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **22669612** e o código CRC **8199DBE6**.